

Chamada CNPq/MCTI/FAP/PROTAX N° 001/2015

Programa de Capacitação em Taxonomia – PROTAX

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 – OBJETIVO

I.1.1 – A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País no âmbito Programa de Capacitação em Taxonomia – Protax.

I.1.2 – O objetivo específico do Protax é apoiar projetos que visem contribuir significativamente para a formação de recursos humanos de forma a estimular e desenvolver a capacidade taxonômica instalada do País visando ampliação do o conhecimento sobre a biodiversidade brasileira.

I.1.3 – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2.1 – O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4 – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf” limitando-se a 1Mb (um megabyte).

I.2.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

I.2.7 – Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, serão tomadas as seguintes medidas:

- a) - caso se verifique que as propostas são do mesmo proponente, será considerada somente a última versão enviada por ele;
- b) - se as propostas idênticas forem enviadas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1 – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS**, das **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, e subitens **II.2.4.- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

1.3.2 – Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no **subitem II.2.5- QUANTO À PROPOSTA dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

I.3.3 – Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1 – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.3.3 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.3.4 – O parecer do Comitê Julgador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.3.5 – Para as propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.3.6 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

I.3.3.7 – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

I.3.3.8 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.3.9 – É vedado aos membros do Comitê Julgador:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.4 – Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Institucional Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho, conforme item II.6.

I.5.2 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3 – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

I.12.2 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Gestão de Ecossistemas – COGEC (taxonomia@cnpq.br).

I.12.3 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.4 – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.5 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.6 – O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

I.12.7.a) Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20);

I.12.7.b) Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

I.12.7.b1) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público, previstas na cláusula anterior, subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

I.12.7.b2) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

I.12.7.c) As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

I.12.7.d) O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

I.12.8 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

I.12.9 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.10 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO.

I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 23 de março de 2015.

Chamada CNPq/MCTI/FAP/PROTAX N° 001/2015

Programa de Capacitação em Taxonomia – PROTAX

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 – DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, dando continuidade e fortalecendo o Programa Especial de Capacitação em Taxonomia – PROTAX, por meio da formação de recursos humanos especializados em Taxonomia para atuação em inventários, curadorias e gestão das coleções biológicas brasileiras, de forma a estimular e desenvolver a capacidade taxonômica instalada do País, visando a ampliação do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira.

II.1.2 – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	23/03/2015
Data de início de submissão das propostas	23/03/2015
Data limite para submissão das propostas	08/05/2015
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 06/2015
Interposição de recursos	10 dias a partir da data de divulgação dos resultados
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 06/2015

II.1.3 – RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos do Plano Plurianual de Ações do CNPq - PPA, do governo federal, a serem liberados em parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 – O CNPq financiará projetos no valor máximo de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em bolsas nas modalidades previstas nesta Chamada (item II.1.4).

II.1.3.3 – As Fundações Estaduais de Amparo a Pesquisa - FAPs e outras agências de fomento poderão aportar recursos adicionais aos projetos aprovados por meio de cofinanciamento após aprovação da DEX e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com o CNPq. Os projetos que vierem a ser contemplados nestes termos firmarão com as agência(s) concedente(s) contratos estabelecidos por meio de instrumentos legais próprios.

II.1.3.3.1 – As Fundações de Amparo a Pesquisa e outras agências que manifestarem adesão formal a esta Chamada, até a data limite de submissão das propostas, receberão a relação das propostas recomendadas e priorizadas pelo Comitê Julgador e, após apreciação, poderão selecionar projetos para a concessão de recursos financeiros na rubrica custeio, respeitando a ordem de prioridade.

II.1.3.4. – As modalidades de bolsas deverão ser aquelas previstas no item II.1.4.2 ou em modalidades próprias da Agência com objetivos equivalentes.

II.1.3.4.1 – As FAPs poderão ainda financiar integralmente em seus estados propostas recomendadas mas não atendidas dentro dos limites de recursos do CNPq para esta Chamada, obedecendo a ordem de priorização.

II.1.3.5 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4 – ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas, que deverão ser incluídas no Formulário de Propostas *online*.

II.1.4.2 – Serão concedidas bolsas de formação e pesquisa nas modalidades Apoio Técnico (AT), Iniciação Científica (IC), Mestrado (GM), Doutorado (GD) e Pós-Doutorado Junior (PDJ).

II.1.4.3 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma das modalidades, que estão indicadas no endereço http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24716?COMPANY_ID=10132.

II.1.4.4 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de vigência do projeto e o Coordenador, ao indicar o bolsista, deverá obedecer rigorosamente este disposto.

II.1.4.5 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.6 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro. O Coordenador deverá observar atentamente que as bolsas de mestrado e doutorado deverão ser implementadas de forma a obedecerem ao período permitido para a modalidade e de acordo com o prazo de execução dos projetos (item II.1.5 da Chamada). Bolsas implementadas tardiamente não poderão ser prorrogadas além da vigência do processo Institucional e em discordância com o prazo de execução estipulado pela Chamada (item II.1.5).

II.1.4.2 – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.5.1 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão seu prazo máximo de execução em 48 (quarenta e oito) meses.

II.1.5.2 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada do coordenador, que subsidie a prorrogação pleiteada. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada ao CNPq em formulário específico através da Plataforma Integrada Carlos Chagas no prazo máximo de até 30 dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa, relatório parcial de atividades e cronograma para o novo período. Não serão aceitas solicitações de prorrogação extemporâneas ou por outros meios.

II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.2.2 – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.2.3 – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.4.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição de execução do projeto que atenda ao item II.2.6 desta Chamada;

d) estar credenciado a um Programa de Pós -Graduação *stricto sensu* reconhecido pela Capes, atuando formalmente na formação de recursos humanos em Taxonomia nas áreas de Botânica, Zoologia e/ou Microbiologia. Em caso de outras especialidades, o programa deve apresentar área de concentração em Taxonomia. Esta condição será verificada no currículo Lattes do proponente.

II.2.4.2 - Terão prioridade para atendimento os proponentes que usufruíram bolsas no Edital 52/2010 - PROTAX e que se enquadrarem no item II.2.4.1. Os pesquisadores que usufruíram bolsas de Doutorado ou Pós-doutorado através do Protax, deverão indicar o número do processo da bolsa, no caso de bolsistas do CNPq. Ex-bolsistas do Protax da Capes deverão obrigatoriamente anexar documento que comprove esta condição, durante a submissão da proposta. Não serão aceitos comprovantes submetidos por qualquer outro meio.

II.2.4.3 – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.4.4 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.4.5 – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.4.6 – É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA:

II.2.5.1 - A proposta deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e apresentar evidências de engajamento nos programas de fomento ao desenvolvimento das Ciências Biológicas em especial nas áreas do Patrimônio Biológico e da Biodiversidade brasileira;

II.2.5.2 – A proposta deve estar claramente enquadrada como pesquisa Taxonômica nas áreas da Botânica, da Zoologia e/ou da Microbiologia e que vise formar recursos humanos para trabalhos em Taxonomia para atuação em coleções biológicas, inventários, revisões taxonômicas e outras ações que exijam conhecimentos especializados; desenvolver a capacidade da ciência Taxonômica instalada no País para ampliar o conhecimento sobre a biodiversidade brasileira em conformidade com as políticas de biodiversidade, bem como contribuir para a redução do impedimento taxonômico;

II.2.5.3 – Recomenda-se que a proposta demonstre atender às políticas públicas voltadas ao conhecimento, uso sustentável e a conservação da Biodiversidade brasileira. Dentre as ações, podemos citar o Sistema Global de Informação sobre a Biodiversidade (GBIF), o Programa de Pesquisa em Biodiversidade – PPBio, a Lista da Fauna do Brasil, o Programa “Plantas do Brasil: Resgate Histórico e Herbário Virtual para o Conhecimento e Conservação da Flora Brasileira – REFLORA, a Lista da Flora do Brasil com acesso *on line*, o Sistema Nacional de Pesquisa em Biodiversidade - SISBIOTA – Brasil, os Biotas estaduais, como Programa de Pesquisas em Caracterização, Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade do Estado de São Paulo – BIOTA FAPESP e o Programa Apoio ao Estudo da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro – Biota RJ, as Diretrizes da Política Nacional de Biodiversidade e da Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, dentre outros.

II.2.5.4 – A proposta deve ser apresentada na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que o projeto seja apresentado conforme o modelo estruturado (Anexo I) com as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise e pontuação por parte do Comitê Julgador:

- a)** histórico do(s) grupo(s) taxonômico(s) abordado(s) no projeto;
- b)** qualificação do principal problema a ser abordado;
- c)** objetivos e metas a serem alcançados;
- d)** metodologia a ser empregada;
- e)** principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- i)** justificativa e plano de trabalho para cada bolsa solicitada;
- j)** cronograma de atividades;
- k)** identificação de todos os participantes do projeto;
- l)** indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;

- m) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- n) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e/ou Privados parceiros;
- o) Proposta de orçamento de até R\$ 100.000,00 em itens de custeio a ser apresentado à FAP do seu estado no caso de aprovação da proposta e de adesão daquela à Chamada.;
- f) Assinalar, conforme item II.2.4.2, se o proponente é ex-bolsista de Doutorado ou Pós-Doutorado de projeto do Edital 52/2010 – PROTAX, devendo obrigatoriamente indicar o número do processo da bolsa, no caso de bolsistas do CNPq, ou anexar documento que comprove esta condição, no caso de bolsistas da Capes deverão.

II.2.5.4.1 - Os recursos das FAP deve ser um auxílio de caráter complementar às atividades propostas. Caso a FAP não conceda o recurso solicitado, tal fato não poderá ser fator impeditivo para não conclusão das atividades propostas para os bolsistas.

II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.6.1 – A instituição de execução é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deverá apresentar vínculo (item II.2.4) e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação;

II.2.6.2 – A instituição de execução do projeto deverá ainda (obrigatoriamente):

- a) possuir linha temática de pesquisas relacionadas à Taxonomia; e
- b) possuir coleção(ões) biológica(s) relevante(s), reconhecida(s) institucionalmente e representativa(s) da biodiversidade brasileira.

II.2.6.3 – A instituição de execução do projeto deve assumir o compromisso de que as informações geradas com recursos oriundos das esferas Federal e Estadual serão de domínio público e devem ser disponibilizadas em base de dados de acesso livre.

II.2.6.4 – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação de forma a ampliar a capacidade taxonômica instalada no País	4	0 a 10

B	grupo taxonômico de estudo negligenciado, com ausência ou número reduzido de pesquisadores especialistas no Brasil e de revisões taxonômicas recentes	4	0 a 10
C	adequação da metodologia proposta	4	0 a 10
D	experiência prévia do coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando a produção científica e a formação de recursos humanos de forma compatível com as modalidades pleiteadas	3	0 a 10
E	coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostas	3	0 a 10
F	adequação da(s) modalidade(s) de bolsa(s) pleiteada(s) aos objetivos, atividades e metas propostas	2	0 a 10
G	engajamento do programa de pós-graduação e da instituição executora para a expansão e avanço da Taxonomia. Na ausência de curso de pós-graduação na Instituição executora será avaliada a importância estratégica para o desenvolvimento da Taxonomia na região	3	0 a 10
H	proponente contemplado com Bolsa de Doutorado ou Pós-doutorado no Edital 52/2010 - Protax	1	0 ou 10

II.3.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 – Em caso de empate será utilizada a nota obtida no critério B, permanecendo o empate, utilizar-se-á adicionalmente o critério A.

II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 – O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

II.4.1.1 – A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2 – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.5.1 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: taxonomia@cnpq.br.

II.5.2 – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas será feito pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou através de nossa Central de Atendimento no Portal do CNPq em <http://www.cnpq.br/web/guest/central-de-atendimento>.

II.5.3 – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
Política Nacional da Biodiversidade	DECRETO Nº 4.339, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4339.htm
Convenção sobre Diversidade Biológica	Decreto Legislativo nº 2, de 1994 http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/cdbport.pdf
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN-017/2006 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352 RN-016/2006 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343
NORMAS RECURSAIS	RN-049/2014 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2339316
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
INOVAÇÃO	Lei nº 10.973/2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
ACESSO A INFORMAÇÃO	<u>LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011</u> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
RITO PROCESSUAL	LEI nº 9.784/1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm

TERMO DE ACEITAÇÃO	RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Gestão de Ecossistemas – COGEC.

- **Anexo I - Modelo estruturado**